

§ 1º O serviço de protocolo funcionará somente pela Sala Virtual (no TCE Virtual) e pelo *e-mail* seg.dipo@tcesc.tc.br.

§ 2º No caso de encaminhamento por *e-mail*, o arquivo deverá estar em formato PDF, tamanho não superior a 25 MB, e, para fins de contagem de prazo, será considerada a data do encaminhamento do *e-mail*, e não do protocolo.

Art. 3º As medidas previstas nesta portaria prevalecem sobre as da Portaria TC-70/2021.

Art.4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de março de 2021.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 19/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV e V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a reforma do Regimento Interno do MPC/SC promovida pela Portaria MPC nº 8/2021, de 26 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Portaria MPC nº 87/2019, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 2727, de 29 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as substituições de cargo de provimento em comissão no âmbito do Ministério Público de Contas.”

Art. 2º O art. 1º da Portaria MPC nº 87/2019, de 28 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O titular de cargo em comissão poderá ser substituído, em seus impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, por servidor designado por ato do Procurador-Geral de Contas, presente a conveniência e a necessidade para as atividades do Ministério Público de Contas.”

Art. 3º O art. 5º da Portaria MPC nº 87/2019, de 28 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As substituições ocorrerão mediante ato de designação e ficam restritas aos cargos de direção, chefia e assessoramento que tenham responsabilidade de emissão de atos administrativos de efeitos externos ou relacionados às atividades administrativas, de pessoal ou de controle interno do Ministério Público de Contas, quais sejam: Assessores Especiais, Assessor Técnico responsável pelo Controle Interno, Chefes de Gabinete, Diretor-Geral de Contas Públicas, Diretor-Geral de Administração e Planejamento, Gerente de Recursos Humanos e Gerente Administrativo e Financeiro.”

Art. 4º Revogar o parágrafo único do art. 5º da Portaria MPC nº 87/2019, de 28 de agosto de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de março de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas
